



PROCESSO	:	322610/2018
UNIDADE GESTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
RESPONSÁVEL	:	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA – Controlador Interno
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO – verificação do cumprimento do Acórdão 342/2017-TP (Processo 14.9420/2017)
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento** realizado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública deste Tribunal na Prefeitura Municipal de Pedra Preta, com vistas à verificação do cumprimento da determinação constante no Acórdão 342/2017-TP, que conheceu do processo de levantamento realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal (processo 14.9420/2017), com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos dos municípios, aplicados à Gestão de Alimentação Escolar.

2. A Secex de Educação e Segurança Pública, após pesquisa no Sistema Aplic, constatou que o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, descumpriu a decisão decorrente do Acórdão 342/2017-TP.

3. Assim, a equipe de auditoria sugeriu a citação do Controlador Interno, Sr. Cristiano dos Santos Viana, para apresentar defesa quanto à seguinte irregularidade:

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA - CONTROLADOR INTERNO/Período: 01/01/2017 a 31/12/2018.

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE). 1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ACHADOS DE AUDITORIA.**

4. Devidamente citado, o controlador interno informou que realizou a avaliação de gestão de risco em alimentação escolar, porém, deixou de encaminhar o



questionário ao TCE no prazo estabelecido, justificando face a dificuldade em que se encontra o setor de controle interno do município.

5. Ao analisar a defesa, a Secex informou que a avaliação citada pelo Controlador Interno refere-se ao exercício de 2018, ou seja, ao novo ciclo de Avaliação dos Controles Internos na Gestão de Alimentação Escolar de 2018, que está sendo supervisionado pela Consultoria Técnica deste Tribunal, e, concluiu pela manutenção da irregularidade face o descumprimento de determinação com prazo, uma vez que o Acórdão nº 342/2017-TP de 08/08/2017 determinou aos controladores internos dos municípios mato-grossenses, que não participaram do presente trabalho, que realizassem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data da publicação desta decisão, ou seja, até outubro/2017.

6. A Secex destacou ainda que o Acórdão 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016, sendo que já ocorreu novo ciclo em 2018 e esses ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 2.887/2019, opinando pelo conhecimento do presente Monitoramento, e, no mérito, pela declaração de não cumprimento da determinação contida no Acórdão 342/2017-TP pelo controlador interno do município, com consequente aplicação de multa.

8. É o Relatório.

Cuiabá, 11 de julho de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Portaria 126/2017